



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.197, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.139 de 23/12/2015 no valor equivalente a **R\$90.000,00(Noventa Mil Reais)** para reforçar as seguintes dotações:

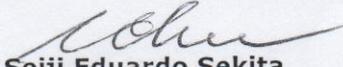
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00900 - 020302 120108 2.0238 339030 000000	Manut Ações do QSE	01 0047 0047 0047	30.000,00
00901 - 020302 120108 2.0238 449052 000000	Manut Ações do QSE	01 0047 0047 0047	30.000,00
00908 - 020302 120108 2.0165 449052 000000	Manut Ensino Da Educação Básica	01 0001 0001 0001	30.000,00
VALOR TOTAL			R\$90.000,00

Art. 2º. -Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R\$90.000,00(Noventa Mil Reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	VALOR
0216 - 020801 120114 2.0232 319092 000000	Rem Pessoal FUNDEB Magistério	01 0018 0018 0018	30.000,00
00641 - 020801 120108 2.0235 339039 000000	Manut Transporte Escolar FUNDEB	01 0019 0019 0019	30.000,00
00588 - 020304 130109 1.0138 339039 000000	Apoio a Festas Trad e Manif Folclori	01 0001 0001 0001	30.000,00
VALOR TOTAL			R\$90.000,00

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de Dezembro de 2016.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	3.825.000,00
Judiciária	96.000,00
Administração	11.748.000,00
Segurança Pública	376.000,00
Assistência Social	3.994.000,00
Previdência	1.179.000,00
Saúde	35.149.950,00
Educação	28.223.500,00
Cultura	924.000,00
Urbanismo	7.403.000,00
Habitação	844.000,00
Saneamento	179.000,00
Gestão Ambiental	295.000,00
Agricultura	1.341.000,00
Comércio e Serviços	94.000,00
Comunicações	66.000,00
Transporte	276.000,00
Desporto e Lazer	996.000,00
Encargos Especiais	1.001.000,00
Reserva de Contingência	889.550,00
SOMA	98.900.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	69.419.450,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	37.613.750,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	201.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	31.604.700,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	28.491.000,00
4.1 – Investimentos	28.035.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	556.000,00
Reserva de Contingência	889.550,00
SOMA	98.900.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2017, a movimentação das fontes de recursos constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

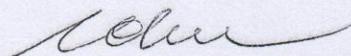
I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de dezembro de 2016.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal